

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir modificações na forma de pagamento da Gratificação por Desenvolvimento Educacional, instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002.

Nos termos da legislação em vigor, essa gratificação é anualmente devida aos servidores que tenham iniciado o exercício de seus cargos ou funções nos órgãos centrais, nas coordenadorias de educação e nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de junho do ano de sua competência, realizando-se o seu pagamento em duas parcelas, a primeira no mês de julho, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor percebido no ano anterior, e a segunda na forma disciplinada em decreto.

Em recente negociação com representantes dos servidores municipais da área da educação, a Secretaria Municipal de Gestão entendeu conveniente e oportuno acolher pedido de alteração da forma de pagamento daquela gratificação, na seguinte conformidade, mantendo-se, contudo, o valor total do benefício previsto na legislação que disciplina o assunto:

- a) concessão da gratificação aos servidores que iniciarem o exercício de seus cargos ou funções nos centros de educação infantil, nas unidades escolares, nas coordenadorias de educação ou nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação até 31 de maio do ano de sua competência;
- b) antecipação do pagamento da primeira parcela da gratificação para o mês de junho, com valor fixado pelo Executivo mediante decreto, a exemplo do que atualmente ocorre com a segunda parcela.

Com essa alteração, poderá o Executivo, ao contrário da regra ora em vigor (30% do valor percebido ano anterior), fixar o valor da primeira parcela da Gratificação de Desenvolvimento Educacional de comum acordo com os representantes dos servidores da área da educação e na conformidade das disponibilidades do erário municipal.

Assim sendo, caso a presente propositura venha a ser aprovada, o valor da primeira parcela de 2006, hoje previsto em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), será fixado pelo Executivo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante acordo firmado pela Administração com os servidores da educação, atingindo cerca de 71.610 profissionais.

Nessas condições, tratando-se de alteração que muito contribuirá para a valorização dos profissionais da educação, com evidentes reflexos na melhoria dos indicadores de desempenho do ensino municipal, daí emergindo o seu relevante interesse público, a medida contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Finanças.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo